

Lei Nº 321 de 07 de outubro de 1988.

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de distribuição no Município, e de outras providências".

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto desta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Licita a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto autorizada a assinar a "Carta-Plano" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de distribuição no Município.

Art. 2º - Licita o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 19.480,00 (dezanove mil, quatrocentos e oitenta reais), a título de "entrada" até o dia 10/09/88 e da importância de R\$ 4.675.320,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e trezentos e vinte reais), a ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 194.165,00 (cento e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais) a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Plano" a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) discriminado (s) mediante utilização da arrecadação de taxas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Contrato Único - à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá quoademência o recolhimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - O presente foi assinado em duplo na data de sua publicação, ratogando as disposições em contrário.

Lido e lido do P.º Alberto, 07 de outubro de 1988.
Luiz Gonzaga Gomes | PREFEITO MUNICIPAL

Registada e publicada nesta Secretaria aos 07 dias do mês de outubro de 1988.

Luiz Gonzaga Gomes | CHEFE DE GABINETE